



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 02.403.182/0001-77

INDICAÇÃO Nº 096 /2021.

EXMA SENHORA PRESIDENTE  
NOBRES COMPANHEIROS

C. M. R. N. S.		
PROTOCOLIZADO SOB O Nº		
134 / 2021		
15 / 03 / 2021		
<i>Simone Francis Farias</i>		
Assessoria Jurídica		

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

## INDICANDO-LHE:

**Que o Executivo Municipal permita a abertura de atividade comercial (exceto venda de bebidas alcoólicas), com acesso pela praça municipal Áureo Viana; estabelecimento comercial de propriedade do Sr Lauromir Zonzini "Lourinho."**

## JUSTIFICATIVA

O autor justifica a presente proposição sob o fundamento de que a nossa **Praça Municipal Áureo Viana** atualmente é subutilizada por grande parte da população em decorrência da ocupação diuturna por usuários de drogas. É de bom alvitre de que o funcionamento, por exemplo, de um comércio local no ramo alimentício (restaurante, casa de lanches, sorveteria, etc), de ambiente familiar, contribuiria para afugentar os atuais ocupantes daquele espaço público contumazes usuários de entorpecentes, sobretudo, bebidas alcoólicas.

Tal solicitação prende-se ao fato de ser direito fundamental do cidadão à praça pública. A praça é um bem público de uso comum do povo (CC, art. 99, I).

O espaço público decorre da interação do indivíduo com a cidade. Deve existir por meio de uma convivência harmônica entre estes elementos. Somente desta forma, o indivíduo poderá gozar desta prerrogativa fundamental.

A nossa praça não pode sofrer descaracterização de suas finalidades precípuas, que visam o lazer e a saúde da população. Assim, contrariam as finalidades públicas primárias desses espaços a presença rotineira de cidadãos com comportamento reprovável por grande parte dos cidadãos de bem.

Hoje, nossa praça pública municipal tem descaracterizada sua imagem e comprometida a sua função principal: proporcionar lazer à população, pois, como dito, utilizada por usuários de drogas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 02.403.182/0001-77

"A praça é do povo; como o céu é do condor", já dizia o poeta Castro Alves.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225).

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Constituição Federal, art. 182).

Assim, o Município possui o dever constitucional de garantir o direito ao espaço público, controlando as atividades empresariais que atendam a esse direito fundamental do cidadão, uma vez que para o seu funcionamento depende de autorização municipal.

Assim, conclamo os nobres pares para que aprovem a presente indicação e, após, cumpridas as formalidades legais, seja a presente remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Rio Novo do Sul - ES, 09 de março de 2021.

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES  
Vereador - PP

**REJEITADO**  
RNS/ES, 29/3/21

*MUSD*  
Secretário  
Marcia Bortoloti Wetler  
Presidente da CMRNS/ES - PP

**APROVADO**  
**CANCELADO**  
RNS/ES, 29/3/21

Secretário